

Londrina, 14 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 246/2023**

Autoria: **Egberto Celeste Lazari**

*Aprovado com a Emenda nº 1.*

**LEI Nº 13.789, DE 14 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas operadoras do sistema de transporte público municipal de Londrina indicarem, em locais visíveis, a data de fabricação, vida útil e modelo dos veículos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Os operadores, permissionários ou concessionários do sistema de transporte público do município de Londrina ficam obrigados a indicar, em locais visíveis aos usuários, o ano de fabricação, modelo, validade e vida útil de seus veículos.

**§ 1º** Para melhor visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal, as datas de fabricação serão indicadas, preferencialmente, ao lado das portas de entrada e saída, ao lado do cobrador e no vidro dianteiro dos veículos.

**§ 2º** O veículo destinado, exclusivamente ou não, ao transporte escolar deverá conter as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os adesivos a serem afixados nos veículos deverão informar:

**I** – modelo;

**II** – ano de fabricação;

**III** – validade; e

**IV** – vida útil.

**Art. 2º** O descumprimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei implicará multa de 01 (um) salário-mínimo regional, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 134/2022**

Autoria: **Marly de Fátima Ribeiro**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*

**LEI Nº 13.790, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** Acresce o Artigo 5º-B à Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, assegurando o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Artigo 5º-B à Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, com a seguinte redação:

**Art 5º-B** O candidato surdo terá o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações, a fim de proporcionar equidade de tratamento, termos em que deverão ser instituídos critérios que valorizem o aspecto semântico e sintático, em detrimento do aspecto estrutural da linguagem, fazendo-se a distinção entre “conhecimento” e “desempenho linguístico”.

**Parágrafo único.** Os concursos públicos e os processos seletivos realizados pelo Município de Londrina deverão prever a disponibilização de intérpretes de Libras para a correção das provas dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva que solicitarem o serviço no prazo previsto em edital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 107/2023**

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*

## DECRETOS

**DECRETO Nº 515 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5012	Fomento à estruturação e fortalecimento do CMDCA e rede de atendimento à criança e ao adolescente	2024	100%	11.000,00	100%	40.589,88
5013	Estruturação da Proteção Social e da Gestão no SUAS - FMAS	2024	100%	328.000,00	100%	1.274.084,74
6015	Implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente - CMDCA	2024	100%	998.000,00	100%	2.360.753,73
6016	Manutenção e ampliação da Proteção Social Básica - FMAS	2024	100%	23.995.000,00	100%	25.294.530,50
6017	Manutenção e ampliação da Proteção Social Especial - FMAS	2024	100%	24.994.000,00	100%	26.167.591,91
6018	Manutenção e ampliação dos benefícios e transferência de renda no SUAS - FMAS	2024	100%	21.395.000,00	100%	21.984.891,36
6019	Manutenção das atividades de Gestão do SUAS - FMAS	2024	100%	39.000,00	100%	389.000,00

\*Alteração conforme decretos : 166, 168, 298, 299, 301, 361, 363, 489

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 799.970,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	934	300.990,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	940	198.990,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	941	299.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>799.970,00</b>

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 799.970,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	750	934	Maio	59.000,00	300.990,00	359.990,00
25	770	940	Maio	84.000,00	198.990,00	282.990,00
25	780	941	Maio	80.000,00	299.990,00	379.990,00
<b>Total</b>				<b>223.000,00</b>	<b>799.970,00</b>	<b>1.022.970,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 632 DE 20 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** *Decreta luto oficial pelo falecimento de Cleber Toffoli.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, com hasteamento da Bandeira Municipal, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **Cleber Toffoli**, Cidadão Honorário de Londrina que, nascido em Recife, Pernambuco, escolheu Londrina para morar e viver, e aqui, formou-se, foi professor, radialista, Vereador, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Presidente do Londrina Esporte Clube, dentre tantas outras atividades que exerceu em prol da sociedade londrinense.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

**DECRETO Nº 634 DE 20 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** Nomeia Administrador Distrital - Warta - Rinaldo Alves Pinheiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**